



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete do Prefeito

Lei número 1.461/2024.

“PERMITE O FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DESTINADAS À PRÁTICA E AO TREINAMENTO DE TIRO DESPORTIVO SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E SEM NECESSIDADE DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os clubes, associações e escolas de formação que promovam a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo ou caça não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades na circunscrição territorial do Município de Pedro Gomes.

**Artigo 2º** - As entidades de tiro desportivo poderão estabelecer horários próprios de funcionamento, sem restrição.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes, 02 de Fevereiro de 2024

  
William Luiz Fontoura  
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 02 de Fevereiro de 2024

**Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS**

**Lei número 1.461/2024**

“PERMITE O FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DESTINADAS À PRÁTICA E AO TREINAMENTO DE TIRO DESPORTIVO SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO E SEM NECESSIDADE DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os clubes, associações e escolas de formação que promovam a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo ou caça não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outros estabelecimentos ou atividades na circunscrição territorial do Município de Pedro Gomes.

**Artigo 2º** - As entidades de tiro desportivo poderão estabelecer horários próprios de funcionamento, sem restrição.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Gomes, 02 de Fevereiro de 2024

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL